

# UMA ANÁLISE DOCUMENTAL SOBRE CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS ASSOCIADAS ÀS PRÁTICAS PROFISSIONAIS NOS PPC'S DOS CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES EM SEGURANÇA DO TRABALHO DO IFPE

## **KOENIGSBERG LEE RIBEIRO DE ANDRADE LIMA**

Mestre em Educação Profissional e Tecnológica. Tecnólogo em Segurança do Trabalho. Docente do Curso Técnico em Segurança do Trabalho do IFPE – Campus Abreu e Lima, [koenigsberglee@abreuelima.ifpe.edu.br](mailto:koenigsberglee@abreuelima.ifpe.edu.br);

## **ROSANGELA MARIA DE MELO**

Doutora em Ciência da Computação e docente do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (PROFEPT) do IFPE, atuando na linha de Práticas Educativas em Educação Profissional e Tecnológica (EPT), [rosangela.melo@paulista.ifpe.edu.br](mailto:rosangela.melo@paulista.ifpe.edu.br);

## **IVANILDO JOSÉ DE MELO FILHO**

Doutor em Ciência da Computação e docente do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (PROFEPT) do IFPE, atuando na linha de Práticas Educativas em Educação Profissional e Tecnológica, [ivanildo.melo@paulista.ifpe.edu.br](mailto:ivanildo.melo@paulista.ifpe.edu.br);

## RESUMO

Este trabalho objetivou averiguar convergências e divergências documentais sobre as práticas profissionais nos projetos dos Cursos Técnicos Subsequentes em Segurança do Trabalho do IFPE. O processo consistiu em 02 (duas) fases. Na primeira, foram analisados os documentos norteadores do IFPE. A segunda fase consistiu na análise dos projetos dos cursos nos campi Abreu e Lima, Caruaru, Ipojuca e Recife. Os resultados foram estruturados pela análise individual dos documentos em estudo que compõe cada fase. Entre os resultados da Fase 01 foi verificada uma convergência nos documentos norteadores institucionais, principalmente em relação as Diretrizes para Educação Profissional. Na Fase 02 foi observada divergências entre os projetos em relação a formulação da prática profissional desde as atividades até a carga horária estabelecida em cada projeto analisado. Contudo, um ponto convergente identificado na análise é a atribuição aos estudantes desses cursos a responsabilidade de procurar atividades aleatoriamente, para cumprimento de carga horária das práticas profissionais.

**Palavras-chave:** Prática Profissional; Análise Documental; Curso Técnico Subsequente em Segurança do Trabalho.

## 1. INTRODUÇÃO

No contexto da relação entre teoria e prática existe a prática profissional, instituída inicialmente pelo Parecer CNE/CEB 16/1999, e que após atualizações, foi apresentada pelo Parecer CNE/CEB 11/2012 que fundamentou a Resolução 06/2012 ao definir as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Cabe destacar, que ao final da pesquisa que motivou a elaboração deste artigo, ocorreu uma atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, por meio da Resolução CNE/CP 1/2021. É importante registrar que não foram observadas alterações significativas em relação ao contexto deste trabalho.

No IFPE, o curso Técnico Subsequente em Segurança do Trabalho é oferecido pelos campi de Abreu e Lima, Caruaru, Ipojuca e Recife. Sendo o PPC o documento em que se formaliza como ocorrerá o desenvolvimento da prática profissional, destaca-se as considerações de Silva et al. (2013) ao mencionar que os estudantes dessa modalidade de ensino podem trazer consigo uma série de dificuldades e um perfil desfavorável ao desenvolvimento das atividades propostas pelo curso. Alinhado a essa perspectiva, indícios preliminares contidos em Andrade Lima e Melo Filho (2019) e reforçados fortemente por Andrade Lima (2021) apontam que a prática profissional da forma que tem sido observada nos currículos dos cursos, atribui aos estudantes a responsabilidade de procurar atividades para cumprimento de carga horária, pois a prática profissional não tem seguido um padrão de oferta pela instituição, sendo realizada pelos estudantes sem sistematização.

Nesse sentido, foi necessário analisar os documentos norteadores do Instituto Federal de Pernambuco – IFPE e os Projetos Pedagógicos de Curso nos campi Abreu e Lima, Caruaru, Ipojuca e Recife, com o intuito de verificar as convergências e divergências relacionadas as práticas profissionais, no âmbito do IFPE e especificamente no curso Técnico Subsequente em Segurança do Trabalho, sob a ótica do Parecer CNE/CEB 11/2012 e Resolução CNE/CEB 6/2012, visando suportar estratégias para o desenvolvimento de uma prática profissional sistematizada que apoie a permanência e o êxito estudantil.

Este artigo está organizado da seguinte forma: a Seção 2 apresenta o processo metodológico que conduziu o estudo. A Seção 03 descreve os resultados que são descritos e discutidos de acordo com cada fase e por

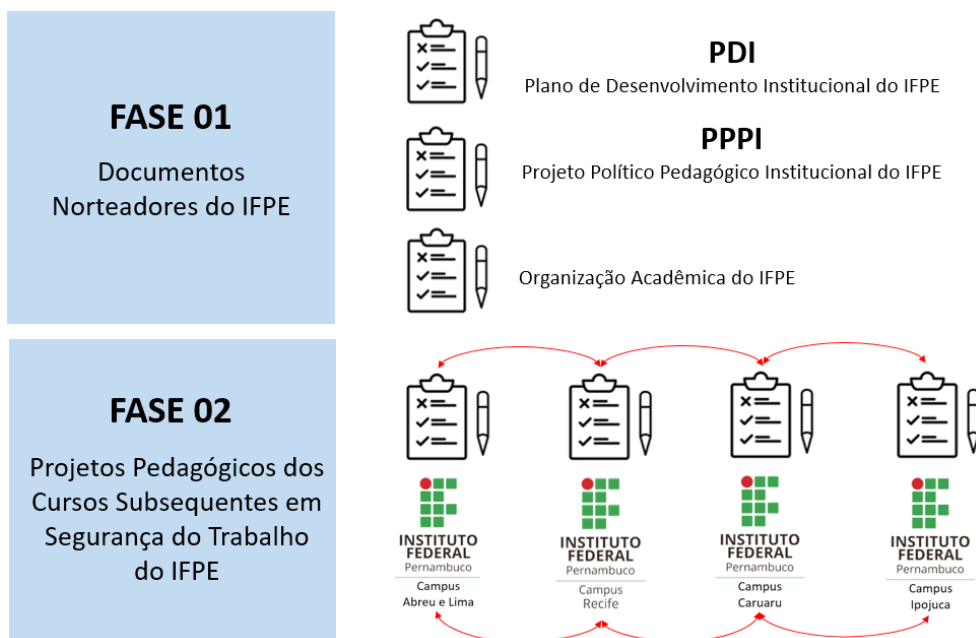
cada documento pesquisado. Por fim as considerações finais da pesquisa são evidenciadas na Seção 4.

## 2. PROCESSO METODOLÓGICO

Com base em orientações de Malheiros (2011), esta análise documental buscou compreender e analisar as especificidades dos documentos do Instituto Federal de Pernambuco. Objetivando verificar as convergências e divergências relacionadas as práticas profissionais nos cursos Técnicos Subsequentes em Segurança do Trabalho, no âmbito do IFPE, a partir dos documentos norteadores e projetos pedagógicos de curso sob a ótica do Parecer CNE/CEB 11/2012 e Resolução CNE/CEB 6/2012, verificando, inclusive, a relação entre os documentos selecionados.

A análise foi dividida em 02 (duas) fases conforme é apresentado na Figura 1. Os documentos selecionados foram: O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o Projeto Político Pedagógico Institucional – PPPI, a Organização Acadêmica do IFPE e os Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos Subsequentes em Segurança do Trabalho do IFPE, nos campi Abreu e Lima, Caruaru, Ipojuca e Recife.

**Figura 1 – Fases da Pesquisa Documental.**



Fonte: Os Autores.

Com objetivo de compreender como se constitui a prática profissional no IFPE e como vem sendo desenvolvida, verificando, inclusive, a relação entre os documentos selecionados. Foi investigada e analisada a forma que cada documento aborda a prática profissional, a partir de uma sequência de passos, de acordo com a abrangência de cada documento verificado. No primeiro passo, foi analisado o PDI, no segundo passo a análise envolveu o PPPI, o terceiro passo contemplou a análise da Organização Acadêmica, no quarto passo foram analisados os projetos pedagógicos de curso, e por fim, no quinto passo foram analisadas as relações entre os documentos.

### **3. RESULTADOS**

Os resultados foram estruturados a partir da análise individual dos documentos em estudo, sejam eles: PDI (2014-2018), PPPI (2012) e a Organização Acadêmica (2014), principalmente em relação as Diretrizes para Educação Profissional contidas no Parecer CNE/CEB 11/2012 e Resolução CNE/CEB 06/2012, em aspectos referentes a prática profissional. A partir da análise individual dos documentos mencionados, foi possível observar a relação entre eles, identificando os principais pontos de convergência e divergência.

#### **3.1 SOBRE O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO IFPE**

No IFPE, o Plano de Desenvolvimento institucional-PDI é apresentado como um documento que norteia as ações no período de cinco anos, sendo a versão mais recente, referente ao período de 2014-2018. O documento apresenta entre outros pontos: a missão, visão, perfil institucional e o planejamento estratégico para o instituto. O PDI (2014-2018) indica a necessidade de implementação de atividades práticas, como abordagem metodológica que deve direcionar o IFPE, associando-as à adoção de metodologias que coloquem o estudante como protagonista do próprio aprendizado. O documento enfatiza o uso de procedimentos que viabilizem uma abordagem metodológica que favoreça a prática dos estudantes. Para tanto, ele cita, entre outras, as atividades que proponham a solução de problemas.

Outro aspecto a ser considerado refere-se à abordagem metodológica, que considere as metodologias ativas de ensino e aprendizagem, proposta pelo curso, inclusive a definição das atividades práticas. Podem ser indicados procedimentos que envolvam pesquisa, extensão, solução de problemas, estudos de caso, visitas técnicas, simulações, oficinas, entre outros que mobilizem conhecimentos, capacidade analítica e habilidades requeridas pelo perfil profissional definido no PPC e que favoreçam o desenvolvimento do espírito crítico e a prática profissional. (PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL 2014-2018, p. 19).

Nesse sentido, o PDI (2014-2018) apresenta consonância com as recomendações de Barbosa e Moura (2013), quando informaram que a aprendizagem na educação profissional deve se distanciar da aprendizagem tradicional.

O PDI (2014-2018) considera os princípios pedagógicos como estrutura para materialização do desempenho do futuro profissional, de modo que relacione educação à prática social e ao mundo do trabalho. Sendo, para tanto, indispensável desenvolver no estudante relações de cidadania, compreensão científica e tecnológica dos processos produtivos, autonomia intelectual e pensamento crítico. Por fim, o documento destaca ainda, a necessidade de implementação dos princípios pedagógicos da interdisciplinaridade e contextualização. Demonstrando, desse modo, um alinhamento com a Resolução CNE/CEB 06/2012 e um parcial alinhamento com as recomendações do Parecer CNE/CEB 11/2012.

Considerando que, diferentemente do Parecer CNE/CEB 11/2012, a Resolução CNE/CEB 06/2012 não menciona como demanda do mundo do trabalho a capacidade de visualizar e resolver problemas, como motivo para revisão curricular. O alinhamento do PDI (2014-2018) com o Parecer CNE/CEB 11/2012, nesse ponto converge parcialmente. Pois, o Parecer CNE/CEB 11/2012 além do que é colocado no PDI (2014-2018), ressalta que a educação profissional deve ter os currículos revisados de acordo com os processos de reorganização do trabalho, que demandam dos trabalhadores, entre outras capacidades, a de visualização e resolução de problemas.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, portanto, devem estar centradas exatamente nesse compromisso de oferta de uma Educação Profissional mais ampla e politécnica.

As mudanças sociais e a revolução científica e tecnológica, bem como o processo de reorganização do trabalho demandam uma completa revisão dos currículos, tanto da Educação Básica como um todo, quanto, particularmente, da Educação Profissional, uma vez que é exigido dos trabalhadores, em doses cada vez mais crescentes, maior capacidade de raciocínio, autonomia intelectual, pensamento crítico, iniciativa própria e espírito empreendedor, bem como capacidade de visualização e resolução de problemas. (PARECER CNE/CEB 11/2012, p. 8).

Observa-se que, foram inseridos no PDI (2014-2018) os itens considerados mais relevantes do Parecer CNE/CEB 11/2012 e da Resolução CNE/CEB 06/2012 ao contexto do IFPE. Mas, da forma que são colocados, percebe-se que podem ser explorados no planejamento curricular de modo mais abrangente. É o caso da capacidade de visualizar e resolver problemas, que apesar de não constar explicitamente no PDI (2014-2018) e na Resolução CNE/CEB 11/2012 como algo a ser desenvolvido pelos estudantes, faz parte da autonomia intelectual, quando associada a competência na realização de atribuições, integrando o conceito de inteligência do trabalho, definido no Parecer CNE/CEB 11/2012.

Nesta perspectiva, não basta apenas desenvolver habilidades para aprender a fazer, pois é preciso descobrir que existem outras maneiras para aquele fazer, em condições de dirigir o seu fazer desta ou daquela maneira. Em suma, é preciso que o cidadão detenha a inteligência do trabalho que executa. Para tanto, é fundamental que, ao aprender, esteja habilitado a desempenhar, com competência e autonomia intelectual, suas funções e atribuições sócio-ocupacionais. Neste contexto do mundo do trabalho, as expressões competência e autonomia intelectual, utilizadas de forma associada, devem ser entendidas como a capacidade de identificar problemas e desafios, visualizando possíveis soluções e tomando as decisões devidas, no tempo adequado, com base em seus conhecimentos científicos e tecnológicos e alicerçado em sua prática profissional e nos valores da cultura do trabalho. (PARECER CNE/CEB 11/2012, p. 38).

Segundo o Parecer CNE/CEB 11/2012, inteligência do trabalho é a capacidade do cidadão desempenhar com autonomia intelectual e competência, atribuições sócio-ocupacionais. O PDI (2014-2018) ao citar como materialização do desempenho do futuro profissional a autonomia

intelectual, insere nesse contexto a capacidade de visualizar e resolver problemas.

Ademais, o PDI (2014-2018), descreve algumas atividades que podem ser consideradas modalidades de prática profissional, sendo as seguintes: estudos de caso, pesquisas individuais ou coletivas, projetos específicos, prática em laboratório e atividades de monitoria, dentre outras possibilidades previstas na legislação em vigor e nas normas internas da Instituição. Em consonância com o Parecer CNE/CEB 11/2012 e a Resolução CNE/CEB 06/2012, o documento menciona que quando necessário, pode ser incluído o estágio supervisionado.

Ao expor as modalidades de prática profissional descritas no Parecer CNE/CEB 11/2012, Resolução CNE/CEB 06/2012 e PDI (2014-2018), por meio do Quadro 1, observa-se, no que se refere a este tema, uma convergência.

**Quadro 1 – Enquadramento do PDI (2014-2018), em relação ao Parecer CNE/CEB 11/2012 e Resolução CNE/CEB 06/2012.**

Atividades	Parecer CNE/CEB 11/2012	Resolução CNE/CEB 06/2012	PDI IFPE (2014-2018)
Experimentos.	X	X	
Estudos de caso.	X		X
Atividades específicas em ambientes especiais – laboratório, oficina, ateliê e outros; visitas técnicas.	X	X	X
Projetos de exercício profissional efetivo; Projetos de pesquisa e/ou intervenção – individuais e em equipe.	X	X	X
Investigação sobre atividades profissionais.	X	X	
Conhecimento direto do mercado e das empresas.	X		
Simulações.	X	X	
Estágios profissionais supervisionados, quando previsto e assumido intencionalmente pela escola.	X	X	X

**Fonte: Os Autores.**

O PDI (2014-2018) resume as possibilidades de práticas profissionais contidas no parecer CNE/CEB 11/2012 e na Resolução CNE/CEB 06/2012, em quatro campos de possibilidades, sendo eles: estudos de casos, atividades em ambientes especiais, projetos e os estágios supervisionados. Enquanto o Parecer CNE/CEB 11/2012 e a Resolução CNE/CEB 06/2012 citam em atividades específicas em ambientes especiais um conjunto



de atividades, o PDI (2014-2018) indica apenas prática em laboratório. No caso de projetos, o PDI (2014-2018) apresenta: Projetos específicos; Pesquisas individuais ou coletivas; e Atividades de monitoria.

Entretanto, o PDI (2014-2018) amplia as possibilidades de realização quando menciona que podem existir outras possibilidades previstas na legislação em vigor e nas normas internas da Instituição, estando, desse modo, em consonância com o Parecer CNE/CEB 11/2012 e Resolução CNE/CEB 06/2012. É importante ressaltar que, sobre a necessidade de vivência em situações reais, o PDI (2014-2018) considera o seguinte:

**5.6** Estágios Supervisionados, Prática Profissional e Atividades Complementares A Instituição de Ensino, ainda que contextualizada e comprometida com o mundo produtivo real, não deixa de ser um ambiente laboratorial, onde se pretende proporcionar ao aluno vivências que modifiquem o seu modo de pensar, conceber, entender e agir, de modo a fazê-lo construir competências profissionais que o habilitem a se integrar no mundo produtivo. A vivência em situações reais (não laboratoriais e ativas), no entanto, proporcionam ao estudante a oportunidade de ser sujeito ativo de vivências de modo paralelo aos estudos formais e com a devida orientação técnica no desenvolvimento do Estágio. (PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL 2014-2018, p. 138).

Apesar de mencionar que o estágio supervisionado deve ser incluído nas práticas profissionais quando for necessário, em conformidade com o Parecer CNE/CEB 11/2012 e a Resolução CNE/CEB 06/2012, o PDI (2014-2018) atribui elevada importância para atuação dos estudantes em situações reais, considerando as atividades nos ambientes de aprendizagem escolar como laboratoriais.

Considerando que, o Parecer CNE/CEB 11/2012 e a Resolução CNE/CEB 06/2012 classificam a prática profissional em duas situações: como intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem; e o estágio profissional supervisionado, em termos de prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da instituição educacional, quando previsto. Percebe-se no PDI (2014-2018), uma ênfase ao estágio supervisionado que o Parecer CNE/CEB 11/2012 e a Resolução CNE/CEB 06/2012 não atribuem.

Em relação a carga horária da prática profissional, considerando que podem ser intrínsecas ao currículo ou em situação real de trabalho, conforme o Parecer CNE/CEB 11/2012 e a Resolução CNE/CEB 06/2012. O

PDI (2014-2018) apresenta um alinhamento com as referidas diretrizes, ao considerar que as práticas desenvolvidas nos ambientes de aprendizagem compõem a carga horária mínima do curso e o estágio profissional supervisionado tem a carga horária acrescida ao mínimo estabelecido para o curso.

## 3.2 SOBRE O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL DO IFPE

Sobre o Projeto Político Pedagógico Institucional - PPPI<sup>1</sup>, o documento tem a última versão referente ao ano de 2012. Neste documento, o IFPE apresenta os seus princípios pedagógicos, que são semelhantes aos definidos no PDI (2014-2018).

Os princípios pedagógicos são eixos estruturadores do ensino-aprendizagem que possibilitam a materialização do desempenho do futuro profissional, capaz de vincular a educação à prática social e ao mundo do trabalho, relacionar teoria e prática, estar preparado para o exercício da cidadania, explicar adequadamente os processos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, apresentar autonomia intelectual e pensamento crítico e ser flexível frente a novas condições de ocupação no mundo do trabalho. (PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL, 2012, p. 35).

Nesse caso, o PPPI (2012), da mesma forma que a Resolução CNE/CEB 06/2012 e o PDI (2014-2018), não apresenta a necessidade de desenvolver nos estudantes a capacidade de visualizar e resolver problemas, conforme expressa o Parecer CNE/CEB 11/2012. Mas, recomenda o desenvolvimento da autonomia intelectual, conforme o Parecer CNE/CEB 11/2012, Resolução CNE/CEB 06/2012 e o PDI (2014-2018). A autonomia intelectual, quando associada a capacidade de realizar atribuições com competência, faz parte da inteligência do trabalho, descrita no Parecer CNE/CEB 11/2012 e que abrange a resolução de problemas. Desse modo, o PPPI (2012) apresenta uma convergência parcial com o Parecer CNE/

1 Projeto Político Pedagógico Institucional. Disponível em: <[https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/ensino/documentos-norteadores/projeto-politico-pedagogico-institucional-pppi-\\_2009-2013.pdf](https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/ensino/documentos-norteadores/projeto-politico-pedagogico-institucional-pppi-_2009-2013.pdf)>. Acesso em: 12 fev. 2020.

CEB 11/2012 e convergência com a Resolução CNE/CEB 11/2012 e o PDI (2014-2015).

Sobre necessidade de o estudante relacionar teoria e prática o o PPPI (2012) converge com o Parecer CNE/CEB 11/2012, Resolução CNE/CEB 06/2012 e PDI (2014-2018), que indicam a importância de uma organização curricular que trate de forma indissociável a teoria e a prática no processo de ensino-aprendizagem. Esta relação entre teoria e prática, segundo Ribeiro (2008), pode ser conciliada pela Aprendizagem Baseada em Problemas.

O PPPI (2012) foi construído coletivamente, conforme recomendam o Parecer CNE/CEB 11/2012, a Resolução CNE/CEB 06/2012 e o PDI (2014-2018). Desse modo, por meio de fóruns temáticos, foram geradas propostas e ações. Em um dos fóruns, a partir da pergunta norteadora: Que desafios se colocam para o IFPE no que se refere à contribuição para a educação básica, educação técnica e educação superior? Sobre a prática profissional, destaca-se a seguinte proposta:

Continuar assegurando o desenvolvimento da prática profissional (estágio), com a criação de mecanismos que proporcionem um acompanhamento mais eficaz e em consonância com o mercado. (PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL, 2012, p. 58).

Na proposta, ao destacarem a prática profissional enquanto estágio, fica evidente a relevância que a instituição atribui a prática profissional em situação real de trabalho, em detrimento das possibilidades de práticas profissionais intrínsecas ao currículo, demonstrando uma convergência com o PDI (2014-2018). Sobre o conjunto de práticas profissionais intrínsecas ao currículo, não foram discutidos oportunidades e desafios que essa modalidade de prática oferece.

Ainda, em um dos Fóruns de construção do PPPI (2012), foi defendido como um dos princípios para integração curricular, que a partir de uma abordagem interdisciplinar a prática profissional pode contribuir para integração entre conhecimentos gerais e específicos. Porém, a proposta de integração apresentada no PPPI (2012) é voltada para ensino médio integrado.

A proposta de integração curricular apresentada para o ensino médio integrado preserva as disciplinas e organiza o currículo por unidades didáticas integradas, desenvolvidas no período de um ano letivo. O tempo total do curso

(quatro anos) possibilitaria a vivência de quatro unidades didáticas integradas, que terão a prática profissional como eixo integrador da relação teoria e prática [...]. (PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL, 2012, p. 71).

A proposta de aplicação da prática profissional no ensino médio integrado, reforça o que foi visto inicialmente neste trabalho. Quando foram mencionadas as dificuldades que os estudantes do ensino técnico subsequente enfrentam em decorrência da dualidade estrutural imposta.

Em geral, as dificuldades estão ligadas à relação entre trabalho e estudo, impondo limites de tempo e condições para que o aluno realize atividade extraclasse e possa estudar em casa o conteúdo das aulas. Outras dificuldades foram apontadas pelos professores como sendo fatores que comprometem o desempenho dos estudantes nos cursos, trazendo consequências para a permanência do aluno. (SILVA, 2013, p.9).

Desse modo, o ensino técnico subsequente se demonstra carente de propostas que minimizem os impactos da dualidade estrutural imposta a seus estudantes, nesse caso, para uma prática profissional que atenda às necessidades dessa modalidade de ensino.

### 3.3 SOBRE A ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO IFPE

A Organização Acadêmica<sup>2</sup> está entre os documentos institucionais que norteiam as ações pedagógicas do IFPE, porém, em menor abrangência que o PDI (2014) e o PPPI (2012), com última atualização realizada em 2014. Entre outros tópicos, nesse documento são definidos os parâmetros de realização da prática profissional, estabelecendo critérios, como por exemplo: o enquadramento de atividades que podem ser consideradas práticas profissionais. Para elaboração ou reformulação dos projetos pedagógicos de curso, é evidente a necessidade de considerar o que estabelece a Organização Acadêmica. A Organização Acadêmica (2014) informa sobre a importância da prática profissional, para articulação entre teoria e prática. Além disso, em convergência com o Parecer CNE/CEB 11/2012, Resolução CNE/CEB 06/2012 e PDI (2014-2015), ressalta que o estágio supervisionado será realizado apenas quando necessário.

<sup>2</sup> Organização Acadêmica. Disponível em: <<https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/ensino/documentos-norteadores/documentos-norteadores>>. Acesso em: 12 fev. 2020.

Art. 178 A prática profissional é essencial para a articulação entre teoria e prática, e constitui e organiza a formação do estudante, incluindo, quando necessário, o estágio curricular supervisionado para estudantes dos Cursos Superiores e dos Cursos Técnicos de Nível Médio, podendo ser desenvolvido em qualquer empresa, seja de direito público ou privado, inclusive no IFPE. (ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA, 2014, p. 54).

É possível identificar na Organização Acadêmica (2014) a importância de uma relação indissociável entre teoria e prática para os currículos dos cursos, igualmente ao Parecer CNE/CEB 11/2012, Resolução CNE/CEB 06/2012, PDI (2014-2015) e o PPPI (2012). Sobre a prática profissional, o documento informa que deve fazer parte da carga horária mínima do curso, com exceção do estágio supervisionado, que neste caso, deve ser adicionado ao mínimo estabelecido para o curso, demonstrando convergência com o Parecer CNE/CEB 11/2012, Resolução CNE/CEB 06/2012 e PDI (2014-2018). O documento destaca, que para as atividades da prática profissional serem computadas na carga horária mínima do curso, deve-se contemplar todos os estudantes.

Art. 57 Nos currículos dos Cursos Técnicos de Nível Médio a carga horária destinada à prática profissional, com exceção do estágio supervisionado, deverá ser computada na carga horária mínima do curso.

Parágrafo único. As atividades de prática profissional que não contemplem todos os estudantes do curso não poderão ser computadas na carga horária mínima do curso. (ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA, 2014, p. 19).

É evidente a relação dessa recomendação com o Parecer CNE/CEB 11/2012 e a Resolução CNE/CEB 06/2012, sobre as práticas profissionais intrínsecas ao currículo, ou seja, aquelas desenvolvidas nos ambientes de aprendizagem e que compõem a carga horária mínima do curso. A Organização Acadêmica (2014) cita atividades equivalentes a prática profissional, que devem ser desenvolvidas de forma presencial.

§ 1º A prática profissional poderá ser desenvolvida através de atividades presenciais, tais como estágios curriculares supervisionados, trabalho de campo, estudo de casos, atividade em laboratório, projetos, atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica e de iniciação à docência, práticas laboratoriais de ensino, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos e materiais didáticos, dentre outros, de acordo com a natureza da área profissional e o perfil de conclusão do curso, conforme expresso no Projeto Pedagógico do Curso. (ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA, 2014, p. 54).

Outro ponto importante, é que o documento atribui ao Projeto Pedagógico de Curso a definição da carga horária da prática profissional.

§ 4º A carga horária do estágio curricular supervisionado, de acordo com sua especificidade, deverá estar determinada nos Projetos Pedagógicos de cada curso e de acordo com o seu perfil de conclusão e legislação vigente.

Art. 181 § 1º O período de duração da prática profissional, em quaisquer de suas modalidades, inclusive no estágio curricular supervisionado, deverá ser previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Nessa perspectiva, fica a critério de cada Projeto Pedagógico de Curso, a definição da carga horária para as possibilidades de práticas profissionais escolhidas, em relação ao perfil profissional de conclusão. É importante destacar que, o perfil profissional de conclusão do curso deve estar de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnico (2020). No Quadro 2 podem ser vistas as práticas profissionais descritas na Organização Acadêmica, em comparação com o Parecer CNE/CEB 11/2012, Resolução CNE/CEB 06/2012 e o PDI (2014-2018).

**Quadro 2 – Enquadramento da Organização Acadêmica (2014), em Relação ao PDI (2014-2018), Parecer CNE/CEB 11/2012 e Resolução CNE/CEB 06/2012.**

Atividades	Parecer CNE/CEB 11/2012	Resolução CNE/CEB 06/2012	PDI IFPE (2014-2018)	Organização Acadêmica IFPE (2014)
Experimentos.	X	X		
Estudos de caso.	X		X	X
Atividades específicas em ambientes especiais – laboratório, oficina, ateliê e outros; visitas técnicas.	X	X	X	X
Projetos de exercício profissional efetivo; Projetos de pesquisa e/ou intervenção – individuais e em equipe.	X	X	X	X
Investigação sobre atividades profissionais.	X	X		
Conhecimento direto do mercado e das empresas.	X			
Simulações.	X	X		
Estágios profissionais supervisionados, quando previsto e assumido intencionalmente pela escola.	X	X	X	X

**Fonte: Os Autores.**

As práticas profissionais descritas na Organização Acadêmica (2014), igualmente ao PDI (2014-2018), estão aparentemente restritas a quatro possibilidades em relação ao Parecer CNE/CEB 11/2012 e a Resolução CNE/CEB 06/2012, sendo as seguintes: estudos de casos, atividades em ambientes especiais, projetos e os estágios supervisionados. Contudo, é possível perceber que isso não é um limitante, pois, as atividades descritas no Parecer CNE/CEB 11/2012, Resolução CNE/CEB 06/2012 e no PDI (2014-2018) podem ser subentendidas como as selecionadas na Organização Acadêmica (2014).

Por exemplo, no caso de atividades específicas em ambientes especiais, o Parecer CNE/CEB 11/2012 e a Resolução CNE/CEB 06/2012 mencionam um conjunto de atividades e o PDI (2014-2018) indica apenas prática em laboratório, a Organização Acadêmica, por sua vez, cita trabalho de campo e atividade em laboratório.

A Organização Acadêmica também apresenta: Projetos; Atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica e de iniciação à docência; práticas laboratoriais de ensino, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos e materiais didáticos, que podem ser subentendidos no conjunto amplo de projetos descritos no Parecer CNE/CEB 11/2012, Resolução CNE/CEB 06/2012 e no PDI (2014-2018).

Entre o conjunto de atividades citadas, a Organização Acadêmica ao informar que podem existir outras possibilidades, de acordo com a natureza da área profissional e o perfil de conclusão do curso, reforça a convergência com o Parecer CNE/CEB 11/2012, Resolução CNE/CEB 06/2012 e o PDI (2014-2018).





### **3.4 SOBRE OS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO IFPE**

Após a investigação e análise dos documentos institucionais de forma ampla, foi possível iniciar o estudo entre os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) do IFPE. Em âmbito menor que o PDI (2014-2018), PPPI (2012) e Organização Acadêmica (2014), os Projetos Pedagógicos de Curso são elaborados individualmente entre os campi, para cada curso oferecido.

Foram analisados os projetos pedagógicos do IFPE, especificamente dos campi que oferecem o curso Técnico Subsequente em Segurança do Trabalho, sendo os seguintes campi: Abreu e Lima, Caruaru, Ipojuca e Recife. A análise tratou especificamente das deliberações de cada

PPC para realização da prática profissional, que pode ser observado no Quadro 3.

### Quadro 3 –Prática Profissional nos Cursos Técnicos Subsequentes em Segurança do Trabalho do IFPE.

Campus	Atividades Contempladas	Critério para Realização
 <b>INSTITUTO FEDERAL</b> Pernambuco Campus Abreu e Lima  <b>Ano de Elaboração: 2014</b> <b>Carga Horária: 250 horas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estágio curricular supervisionado</li> <li>• Atividades de iniciação científica</li> <li>• Programas de PIBIC Técnico e PIBIC Jr</li> </ul> Adicionalmente considera-se prática profissional obrigatória: <ul style="list-style-type: none"> <li>• PIBEX</li> <li>• Atividades de Monitoria</li> <li>• Projetos de Intervenção Técnico-Pedagógico desenvolvidos na própria instituição.</li> </ul>	A prática profissional obrigatória poderá ser realizada após a conclusão de 25% da carga horária total do curso.
 <b>INSTITUTO FEDERAL</b> Pernambuco Campus Caruaru  <b>Ano de Elaboração: 2010</b> <b>Carga Horária: 420</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estágio curricular supervisionado;</li> <li>• Comprovação de experiência profissional afim ou atuação na área por tempo mínimo igual à carga horária exigida para a realização do estágio obrigatório;</li> <li>• Atividades de iniciação científica, segundo os programas de PIBIC Técnico e PIBIC Jr.</li> </ul>	A prática profissional obrigatória (estágio supervisionado obrigatório), deve ser realizada concomitante ao quarto período ou posterior ao mesmo, desde que o estudante não possua pendências em disciplinas de períodos anteriores.
 <b>INSTITUTO FEDERAL</b> Pernambuco Campus Ipojuca  <b>Ano de Elaboração: 2018</b> <b>Carga Horária: 270</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estágio curricular supervisionado;</li> <li>• Atividades de extensão, de pesquisa e de monitoria.</li> </ul>	Início a partir do segundo período para as atividades de monitoria, pesquisa e extensão.  As atividades de estágio curricular supervisionado deverão ocorrer a partir do terceiro período.
 <b>INSTITUTO FEDERAL</b> Pernambuco Campus Recife  <b>Ano de Elaboração: 2014</b> <b>Carga horária: 280</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estágio Supervisionado. Em caráter excepcional, também poderão ser equiparadas ao Estágio Obrigatório as Atividades de Iniciação Científica, segundo os programas de PIBIC Técnico e PIBIC Jr;</li> <li>• Atividades de Extensão conforme o programa de PIBEX;</li> <li>• Atividades de Monitoria;</li> <li>• Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);</li> <li>• Projetos de Intervenção Técnico-Pedagógico desenvolvidos na própria instituição.</li> </ul>	De forma concomitante ou posterior ao segundo Módulo, desde que o estudante não possua pendências em disciplinas de módulos anteriores.

Fonte: Os Autores.



Os Projetos pedagógicos destacados, apresentam em seus critérios para realização das práticas profissionais, atividades em comum, diferenciando-se na abrangência dessas atividades, onde alguns limitam mais e outros menos, além da diferença na carga horária destinada a tais práticas que são incorporadas adicionalmente a carga horária mínima do curso.

Seguindo o que estabelece o PDI (2014-2018) e a Organização Acadêmica (2014), os campi informam como serão realizadas as práticas profissionais e as respectivas cargas horárias. Inclusive, como não é estabelecido para o Curso Técnico em Segurança do Trabalho a definição de uma carga horária específica para prática profissional e a obrigatoriedade do estágio supervisionado, observa-se que os campi estabelecem diferentes critérios e cargas horárias próprias para realização da prática profissional, divergindo entre eles nesse ponto.

De modo geral, os campi Abreu e Lima, Caruaru, Ipojuca e Recife, para fins de cumprimento de carga horária para integralização do curso, utilizam como prioridade o estágio supervisionado e atividades equiparadas ao mesmo, conforme a Lei 11.788, que estabelece o seguinte:

[...]

§ 3o As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso. (LEI 11.788, 2008, p. 1).

Todavia, observa-se que as atividades equiparadas ao estágio supervisionado na Lei 11.788, são relacionadas para educação superior. Entretanto, o PDI (2014-2018) e a Organização Acadêmica (2014), autorizam os Projetos Pedagógicos de Curso a utilizarem alternativas ao estágio supervisionado:

Para a culminância da formação técnica e/ou superior, podem ser desenvolvidas, por exemplo, atividades como o TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), estudo de caso, projetos de desenvolvimento de instrumentos e protótipos, de monografia, entre outros, de acordo com as especificidades da área de atuação e do curso em questão, com carga horária adicional à mínima prevista para a prática profissional no Plano do Curso. (PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, 2014-2018, p. 139).

§ 6º As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica desenvolvidas pelos estudantes dos Cursos

Técnico de Nível Médio, poderão ser equiparadas ao Estágio Supervisionado em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso, e observando:

I - A compatibilidade dos conhecimentos e estudos desenvolvidos nas atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica, com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, atestada por professor orientador de estágio.

II - Os cursos técnicos de nível médio do eixo tecnológico de ambiente e saúde obedecerão à legislação pertinente, quando for o caso. (ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA, 2014, p. 55).

Percebe-se nos PPC estudados, como convergência a relevância atribuída ao estágio supervisionado obrigatório. Em que, mesmo o curso Técnico em Segurança do Trabalho não exigindo a obrigatoriedade do cumprimento do estágio por parte dos estudantes, observa-se que nos PPC a escola é vista apenas como um ambiente laboratorial, requerendo desse modo a vivência em situação real, mostrando convergência com o PDI (2014-2018).

Além disso, observa-se que o campus Abreu e Lima e o campus Recife relacionam Projetos de Intervenção Técnico-Pedagógico desenvolvidos na própria instituição, como possibilidade de prática profissional. Mas, condicionam a carga horária de realização da atividade a adição ao mínimo estabelecido para o curso, conforme recomenda a Organização Acadêmica (2014), para atividades que não contemplam todos os estudantes. No entanto, trata-se de uma atividade que poderia ser operacionalizada de forma intrínseca ao currículo, conforme pode ser visto no Parecer CNE/CEB 11/2012 e Resolução CNE/CEB 06/2012, desde que fosse desenvolvida na carga horária mínima do curso, contemplando, dessa forma, todos os estudantes.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse momento, retomando o propósito do trabalho que foi verificar as convergências e divergências relacionadas as práticas profissionais nos cursos Técnicos Subsequentes em Segurança do Trabalho, no âmbito do IFPE, a partir dos documentos norteadores e projetos pedagógicos de curso sob a ótica do Parecer CNE/CEB 11/2012 e Resolução CNE/CEB 6/2012. Foi possível observar o nível de convergência e divergência entre os documentos norteadores do IFPE como resultado da Fase 01 e dos

projetos pedagógicos de curso como resultado da Fase 02, no procedimento metodológico utilizado.

Cabe observar, que, de modo geral, observa-se convergência entre o PDI (2014-2018), PPPI (2012) e a Organização Acadêmica (2014), principalmente em relação as Diretrizes para Educação Profissional contidas no Parecer CNE/CEB 11/2012 e Resolução CNE/CEB 06/2012. Em poucos momentos, foi observada uma convergência parcial entre os documentos institucionais com o Parecer CNE/CEB 11/2012 e a Resolução CNE/CEB 06/2012, mas, percebe-se que foram utilizados pelo IFPE o que é mais relevante ao seu contexto, possibilitando uma utilização de forma mais abrangente no planejamento curricular dos cursos.

Nota-se, uma concentração de divergências nos Projetos Pedagógicos de Curso dos campi que oferecem o curso Técnico Subsequente em Segurança do Trabalho. As divergências podem estar condicionadas a liberdade atribuída aos campi na formulação da prática profissional, que contribui para que não se perceba uma uniformização entre os documentos em relação a carga horária, algumas atividades e critérios de realização, mesmo os cursos possuindo o mesmo objetivo de formação. Considerando, os diferentes aspectos regionais em que os campi estão inseridos, ainda assim, poderia ser pensado critérios abrangentes que padronizassem a prática profissional, levando em conta suas particularidades.

Entretanto, é convergente entre os Projetos Pedagógicos de Curso a atribuição aos estudantes de se inserirem nas atividades propostas das práticas profissionais, para que busquem individualmente o cumprimento da carga horária para integralização do curso, de forma aleatória. Quando, poderiam explorar de forma mais efetiva as práticas profissionais intrínsecas ao currículo. Para que, a partir de uma sistematização das práticas profissionais intrínsecas ao currículo, os estudantes dos cursos Técnicos Subsequentes em Segurança do Trabalho tivessem maiores condições de integralizar o curso, cumprindo as práticas profissionais na carga horária mínima do curso. Reconhecendo a importância que os documentos norteadores institucionais atribuem ao estágio supervisionado e as atividades equiparadas ao mesmo, esses, poderiam ser realizados de forma não obrigatória.

Nesse cenário, ao constatar a autonomia dos campi ao estabelecer a proposta para realização das práticas profissionais, confirma-se como ponto de convergência a atribuição aos estudantes da responsabilidade de procurar atividades aleatoriamente para cumprimento de carga

horária, sendo realizada pelos estudantes sem sistematização. Ademais, a prática profissional não tem seguido um padrão de oferta pela instituição, sendo divergente nos critérios e quantidade de carga horária a ser cumprida.

Portanto, seria interessante o estabelecimento de uma convergência orientada pelos órgãos superiores do IFPE na ocasião de possíveis revisitações e atualizações dos documentos norteadores, visando padronizar os critérios para propostas de práticas profissionais nos projetos pedagógicos de curso dos diversos campi. Isso, no sentido de estabelecer um padrão de convergência para realização de práticas profissionais, que apesar de considerar o contexto local no qual os cursos estão inseridos, pudesse acolher todos os estudantes e facilitar a sua integralização, ao possibilitar o desenvolvimento na carga horária mínima do curso, de forma sistematizada.

## AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao Instituto Federal de Pernambuco (IFPE) pela autorização para o desenvolvimento da pesquisa na instituição. As solicitações de autorização foram protocoladas sob o número do Processo 23734.019009.2019-23 e 23734.003739.2020-46.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE LIMA, K. L. R.; MELO FILHO, I. J. **Investigação sobre a Prática Profissional como Fator do Êxito e Permanência no Curso Técnico de Segurança do Trabalho no IFPE – Campus Abreu e Lima**. In: Anais do X Encontro da Rede Estrado Brasil. Rede Latinoamericana de Estudos sobre Trabalho Docente. Recife/PE: Centro de Educação/Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), 2019.

ANDRADE LIMA, K. L. R. **Design de Uma Prática Profissional Sistematizada no Curso Técnico Subsequente em Segurança do Trabalho**. Dissertação (Mestrado em Ensino) – Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica, Instituto Federal de Pernambuco, Olinda, 2021.

BARBOSA, E.F.; MOURA, D.G. Metodologias Ativas de Aprendizagem na Educação Profissional e Tecnológica. **Boletim Técnico Senac**, Rio de Janeiro, v. 39, n.2, p.48-67, maio/ago. 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 16, de 5 de outubro de 1999**. Trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. Brasília, DF: 1999. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf\\_legislacao/rede/legisla\\_rede\\_parecer1699.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf_legislacao/rede/legisla_rede_parecer1699.pdf)>. Acesso em: 26 mai.2019.

BRASIL. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Brasília, DF: 2008a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm)>. Acesso em: 26 mai. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 11, de 09 de maio de 2012**. Trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. Brasília, DF: 2012b. Disponível em:< <https://bityli.com/tbuWv>> Acesso em: 11 jun. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 06, 20 de setembro de 2012**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Brasília, DF: 2012a. Disponível em: < <https://bityli.com/COwBH>>. Acesso em: 26 mai. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Catálogo Nacional de Cursos Técnicos**. 4ª edição. Brasília, DF: 2020c. Disponível em: <<http://cnct.mec.gov.br/>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 01, 05 de janeiro de 2021**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Brasília, DF: 2012a. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/cp-n-1-de-5-de-janeiro-de-2021-297767578>>. Acesso em: 24 set. 2021.

IFPE, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco. **Projeto Político Pedagógico Institucional**. 2012. Disponível em: <[https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/ensino/documentos-norteadores/projeto-politico-pedagogico-institucional-pppi-\\_2009-2013.pdf](https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/ensino/documentos-norteadores/projeto-politico-pedagogico-institucional-pppi-_2009-2013.pdf)>. Acesso em: 12 fev. 2020.

IFPE, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco. **Plano de Desenvolvimento Institucional**. 2014-2018. Disponível em:

<<https://portal.ifpe.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/pdi-1/pdi-completo-2014-2018.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2019.

IFPE, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco. **Organização Acadêmica**. 2014. Disponível em: <<https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/ensino/documentos-norteadores/documentos-norteadores>>. Acesso em: 12 fev. 2020.

IFPE, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, campus Abreu e Lima. **Projeto Pedagógico de Curso**. 2014. Disponível em: <[https://portal.ifpe.edu.br/campus/abreulima/cursos/tecnicos/subsequente/seguranca-do-trabalho/projeto-pedagogico/ppc\\_seguranca-do-trabalho\\_abreu-e-lima-1-1.pdf/view](https://portal.ifpe.edu.br/campus/abreulima/cursos/tecnicos/subsequente/seguranca-do-trabalho/projeto-pedagogico/ppc_seguranca-do-trabalho_abreu-e-lima-1-1.pdf/view)>Acesso em: 11 jun. 2019.

IFPE, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, campus Caruaru. 2010. **Projeto Pedagógico de Curso**. Disponível em: <<https://portal.ifpe.edu.br/campus/caruaru/cursos/tecnicos/subsequente/seguranca-do-trabalho/projeto-pedagogico>>Acesso em: 11 jun. 2019.

IFPE, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, campus Ipojuca. 2018. **Projeto Pedagógico de Curso**. Disponível em: <<https://portal.ifpe.edu.br/campus/ipojuca/cursos/tecnicos/subsequente/seguranca-do-trabalho/projeto-pedagogico>>Acesso em: 11 jun. 2019.

IFPE, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, campus Recife. **Projeto Pedagógico de Curso**. 2014. Disponível em: <<https://portal.ifpe.edu.br/campus/recife/cursos/tecnicos/subsequente/seguranca-do-trabalho/projeto-pedagogico>>Acesso em: 11 jun. 2019.

MALHEIROS, Bruno Taranto. **Metodologia da pesquisa em educação**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

SILVA, et al. Dualidade estrutural no ensino técnico profissionalizante em Brasília (IFB): uma análise do discurso oficial de inclusão e as dificuldades de permanência dos alunos. **Revista EIXO**, Brasília, DF, v. 2, n. 1, p. 2-16, jan./jun. 2013.